32/98

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE
E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS, SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 35/98 - "ALTERA ALGUMAS DISPOSIÇÕES DO D.L.R. Nº 1/96-A, DE 4 DE JANEIRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO D.L.R. Nº 10/97-A, DE 18 DE JULHO, NO SENTIDO DE INTEGRAR NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS EMPRESÁRIOS, BEM COMO DE INTRODUZIR ALTERAÇÕES AO REGIME DE DISPENSAS DE EXERCÍCIO EFECTIVO DE FUNÇÕES, POR PARTE DAS RESPECTIVAS ENTIDADES PATRONAIS, DOS MEMBROS DO CONSELHO".

PONTA DELGADA, 20 DE JANEIRO DE 1999

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 20 de Janeiro de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 35/98 - "Altera algumas disposições do D.L.R. nº 1/96-A, de 4 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo D.L.R. nº 10/97-A, de 18 de Julho, no sentido de integrar na composição do Conselho Regional de Concertação Social um representante da Associação de Jovens Empresários, bem como de introduzir alterações ao regime de dispensas de exercício efectivo de funções, por parte das respectivas entidades patronais, dos membros do Conselho".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o que dispõe a alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa integrar na composição do Conselho Regional de concertação Social um representante da Associação de Jovens Empresários, bem como definir o regime de

dispensas do exercício efectivo de funções dos membros que compõem o referido Conselho.

Da análise efectuada ao documento em apreço a Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 20 de Janeiro de 1999.

A Relatora,

Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria Fernanda Mendes